



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA  
JULIA PAULA FAGUNDES REGO, CNPJ Nº  
38.251.510/0001-04.**

O Fundo Municipal de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, s/nº Riacho de Santana- BA, inscrita no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Santana Flores, brasileiro, portador da carteira de identidade nº BA 22508763-47, CPF 934.363.358-00, residente e domiciliada nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP – 46.470-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2645556, CPF nº 365.388.765-87, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP – 46.470-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Júlia Paula Fagundes Rêgo, CNPJ: nº 38.251.510/0001-04, situado à Rua Goiás, bairro Mulungu, na Cidade de Igarorã-BA, CEP 46.490-000, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato como representada legal Sra. Júlia Paula Fagundes Rêgo, portador da cédula de identidade nº 1286460204 SSP/BA, CPF nº 054.214.855-28, resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em Hospital público de urgência/emergência e Unidade de Saúde da Família (USF) e retaguarda, administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

## II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar		
	2070 – Manutenção do Fundo		

Rua Gercino Coelho, S/Nº Centro Riacho de Santana/BA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

## COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Projeto/Atividade	Municipal de Saúde		
	2083 – Programa de Saúde Bucal		
	2084 - Enfrentamento das Ações Necessárias ao Combate do Coronavírus - COVID 19		
	2085 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – PORT. 1.666		
	2260 – Gestão do SUS		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

### III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital de credenciamento 001/2019 no valor contratual estimado de R\$ 167.816,64 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

ANEXO I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	20	R\$: 1.733,33	R\$ 34.666,60
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	20	R\$: 866,67	R\$ 17.333,40
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 6 Hs (Segunda a Sexta feira)	15	R\$ 433,33	R\$ 6.499,95
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	20	R\$1.886,67	R\$ 37.733,40
5		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs	20	R\$ 930,00	R\$ 18.600,00

Rua Gercino Coelho, S/Nº Centro Riacho de Santana/BA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

2/8



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO BAHIA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

		(Sábado e Domingo)			
6		Plantão presencial em Clínica Geral de 6 Hs (Sábado e Domingo)	15	R\$ 463,33	R\$ 6.949,95
19		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de Pacientes em Ambulância	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
21		Médico clínico geral com atendimento diariamente de pacientes internados (diarista)	30	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
24	Unidade de Saúde da Família (USF)	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)	02	R\$ 12.366,67	R\$ 24.733,34

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

#### IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irrevogáveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente

Rua Gercino Coelho, S/Nº Centro Riacho de Santana/BA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO BAHIA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certificado de regularidade do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

## VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

## VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito do Hospital Público Municipal;

b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;

c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;

d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;

f) Em caso de pessoa jurídica, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

Rua Gercino Coelho, S/Nº Centro Riacho de Santana/BA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter no hospital previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade hospitalar.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

## COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

### VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

### IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

### X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30

## COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

### XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

### XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Rua Gercino Coelho, S/Nº Centro Riacho de Santana/BA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30



# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

## XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

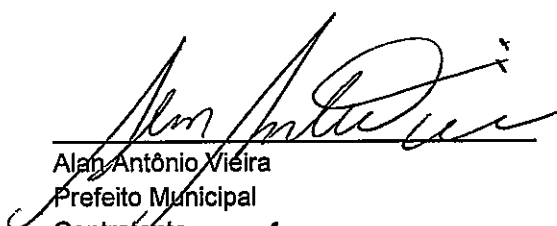
Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

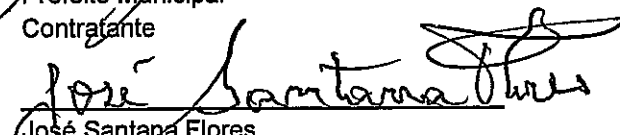
## XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

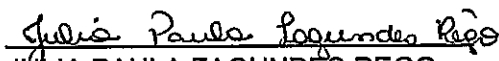
As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

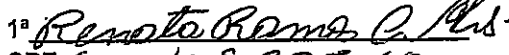
Riacho de Santana, Bahia, em 05 de novembro de 2020.

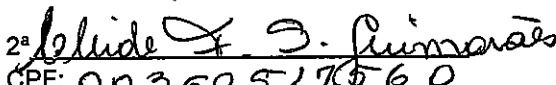
  
Alan Antônio Vieira  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
José Santana Flores  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

  
JÚLIA PAULA FAGUNDES REGO  
CNPJ: nº 38.251.510/0001-04  
Júlia Paula Fagundes Rêgo  
CPF nº 054.214.855-28  
Contratada

Testemunhas:

1ª   
CPF: 050.437.305-60

2ª   
CPF: 00360517660

Rua Gercino Coelho, S/Nº Centro Riacho de Santana/BA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2020

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA JULIA PAULA FAGUNDES REGO, CNPJ Nº 38.251.510/0001-04.**

O Fundo Municipal de Riacho de Santana – Estado da Bahia, com sede à Rua Gercino Coelho, s/nº- Riacho de Santana- BA, inscrita no CNPJ nº 13.885.912/0001-30, CNES 7129408, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. José Santana Flores, brasileiro, portador da carteira de identidade nº BA 22508763-47, CPF 934.363.358-00, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP – 46.470-000 e pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Antônio Vieira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 26455556, CPF nº 365.388.765-87, residente e domiciliado nesta cidade de Riacho de Santana-BA, CEP – 46.470-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Júlia Paula Fagundes Rêgo, CNPJ: nº 38.251.510/0001-04, situado à Rua Goiás, bairro Mulungu, na Cidade de Igarorã-BA, CEP 46.490-000, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato como representada legal Sra. Júlia Paula Fagundes Rêgo, portador da cédula de identidade nº 1286460204 SSP/BA, CPF nº 054.214.855-28, resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em Hospital público de urgência/emergência e Unidade de Saúde da Família (USF) e retaguarda, administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO I, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

#### II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 -- Secretaria Municipal de Saúde		
	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar		
	2070 -- Manutenção do Fundo		

Rua Gercino Coelho, S/Nº Centro Riacho de Santana/BA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

Projeto/Atividade	Municipal de Saúde		
	2083 – Programa de Saúde Bucal		
	2084 - Enfrentamento das Ações Necessárias ao Combate do Coronavírus - COVID 19		
	2085 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – PORT. 1.666		
	2260 – Gestão do SUS		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
	3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

### III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I do Edital de credenciamento 001/2019 no valor contratual estimado de R\$ 167.816,64 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

ANEXO I					
ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Segunda a Sexta feira)	20	R\$: 1.733,33	R\$ 34.666,60
2		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs (Segunda a Sexta feira)	20	R\$: 866,67	R\$ 17.333,40
3		Plantão presencial em Clínica Geral de 6 Hs (Segunda a Sexta feira)	15	R\$ 433,33	R\$ 6.499,95
4		Plantão presencial em Clínica Geral de 24 Hs (Sábado e Domingo)	20	R\$1.886,67	R\$ 37.733,40
5		Plantão presencial em Clínica Geral de 12 Hs	20	R\$ 930,00	R\$ 18.600,00

Rua Gercino Coelho, S/Nº Centro Riacho de Santana/BA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30





## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

		(Sábado e Domingo)			
6		Plantão presencial em Clínica Geral de 6 Hs (Sábado e Domingo)	15	R\$ 463,33	R\$ 6.949,95
19		Médico em Regime de Urgência e Emergência, para transferência de Pacientes em Ambulância	24	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00
21		Médico clínico geral com atendimento diariamente de pacientes internados (diarista)	30	R\$ 310,00	R\$ 9.300,00
24	Unidade de Saúde da Família (USF)	Médico Generalista em Unidade de Saúde da Família (USF) 40hs semanal (SEDE)	02	R\$ 12.366,67	R\$ 24.733,34

§ 1º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;

### IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual. Os preços são fixos e irredutíveis.

**Parágrafo Único.** A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento fundamentado do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

### V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente

Rua Gercino Coelho, S/Nº Centro Riacho de Santana/BA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certificado de regularidade do FGTS, INSS e TRABALHISTA;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

**VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é até 31 de dezembro de 2020.

§ 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

**VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito do Hospital Público Municipal;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por funcionários da contratada;
- d) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- e) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Em caso de pessoa jurídica, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

Rua Gercino Coelho, S/Nº Centro Riacho de Santana/BA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- k) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;
- l) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- m) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- n) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- o) Manter no hospital previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- p) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.
- q) A contratada caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade hospitalar.
- r) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo II).
- s) Encaminhar à Contratante ou à Instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- t) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Rua Gercino Coelho, S/Nº Centro Riacho de Santana/BA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

- u) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil, implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- v) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- x) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

**VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- b) facilitar ao máximo o acesso dos profissionais da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- c) dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- d) verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- e) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo Diretor do Hospital;
- f) prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- g) dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

**IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único.** Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Rua Gercino Coelho, S/Nº Centro Riacho de Santana/BA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADODABAHIA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

§ 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§ 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

**XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela contratada ensejará na aplicação culminada em Lei e neste instrumento.

§ 1º A não prestação dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

§ 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

§ 3º Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

§ 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

§ 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

§ 7º Estabelecida a escala de prestação dos serviços, a não prestação do serviço sem a prévia e justificada comunicação por parte da contratada importará na incidência das penalidades previstas contratualmente, e em caso reincidência, importará na rescisão contratual e no descredenciamento.

**XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Rua Gercino Coelho, S/Nº Centro Riacho de Santana/BA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30



**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

§ 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

**XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

**XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana, Bahia, em 05 de novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Alan Antônio Vieira  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
José Santana Flores  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

\_\_\_\_\_  
JULIA PAULA FAGUNDES REGO  
CNPJ: nº 38.251.510/0001-04  
Júlia Paula Fagundes Rêgo  
CPF nº 054.214.855-28  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Rua Gercino Coelho, S/Nº Centro Riacho de Santana/BA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30





# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

### EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato:** N.º 071/2020.

**Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

**Contratada:** Júlia Paula Fagundes Rêgo, CNPJ: nº 38.251.510/0001-04.

**Objeto:** Prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em Hospital público de urgência/emergência e Unidade de Saúde da Família (USF) e retaguarda, administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana.

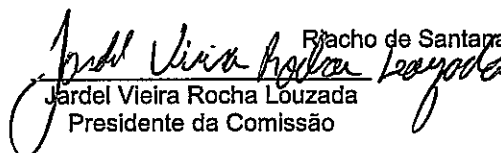
**Valor Global:** R\$ 167.816,64 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 -- Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2083 – Programa de Saúde Bucal		
	2084 - Enfrentamento das Ações Necessárias ao Combate do Coronavírus - COVID 19		
	2085 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – PORT. 1.666		
	2260 – Gestão do SUS		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

**Período:** 05 (cinco) de novembro até 31 de dezembro de 2020.

**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Alan Antônio Vieira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Júlia Paula Fagundes Rêgo, Júlia Paula Fagundes Rêgo.

Riacho de Santana, em 05 de novembro de 2020.  
  
Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF sob o nº. 13.885.912/0001-30  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE****EXTRATO DE CONTRATO****Contrato: N.º 071/2020.****Contratantes:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.**Contratada:.** Júlia Paula Fagundes Rêgo, CNPJ: nº 38.251.510/0001-04.**Objeto:** Prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em Hospital público de urgência/emergência e Unidade de Saúde da Família (USF) e retaguarda, administrados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana.**Valor Global:** R\$ 167.816,64 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Piso de Atenção Básica - PAB		
	2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2083 – Programa de Saúde Bucal		
	2084 - Enfrentamento das Ações Necessárias ao Combate do Coronavírus - COVID 19		
	2085 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – PORT. 1.666		
	2260 – Gestão do SUS		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Bloco Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
2299 – Gestão das Ações do SAMU			
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

**Período:** 05 (cinco) de novembro até 31 de dezembro de 2020.**Assinam:** P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Alan Antônio Vieira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Jardel Vieira Rocha Louzada; P/ Júlia Paula Fagundes Rêgo, Júlia Paula Fagundes Rêgo.

Riacho de Santana, em 05 de novembro de 2020.

Jardel Vieira Rocha Louzada  
Presidente da Comissão





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203039207

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 38.251.510/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 38.251.510/0001-04**Razão Social:** JULIA PAULA FAGUNDES REGO**Endereço:** RUA GOIAS 403 CASA / MULUNGU / RIACHO DE SANTANA / BA / 46470-000

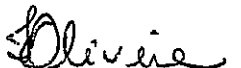


A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/10/2020 a 19/11/2020**Certificação Número:** 2020102114235630549630

Informação obtida em 21/10/2020 14:23:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JULIA PAULA FAGUNDES REGO**  
**CNPJ: 38.251.510/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:34:55 do dia 21/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/04/2021.  
Código de controle da certidão: **31E7.DF2B.80A1.753B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta. A primeira é uma assinatura estilizada, a segunda é uma assinatura mais compacta, e a terceira é a assinatura legível 'Oliveria'.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIA PAULA FAGUNDES REGO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 38.251.510/0001-04  
Certidão nº: 27617384/2020  
Expedição: 21/10/2020, às 14:37:15  
Validade: 18/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JULIA PAULA FAGUNDES REGO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 38.251.510/0001-04, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas na parte inferior esquerda do documento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORA**  
PRAÇA BERNARDO DE BRITO  
CENTRO  
IGAPORA  
BA

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**Gerência Municipal de Tributos**

## **Contribuinte - Certidão Negativa de Débitos**

Nº Certidão: 429

Certidão válida até: 20/01/2021

Inscrição Municipal:

Certifico que o contribuinte JULIA PAULA FAGUNDES REGO, C.P.F./C.N.P.J. 38.251.510/0001-04, com domicílio fiscal sito à RUA MARIA JULIA DO REGO ALVES NÂ° 403 BAIRRO MULUNGU CEP 46490000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA, IGAPORA - BA, não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

Em firmeza de que eu SIRLEI SANTOS AMARAL, passei esta, a qual conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Sr. Gerente desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

Validade da Certidão de 90 dias a contar da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

Obs: Qualquer rasura tornará nulo este documento.

IGAPORA - BA, 22/10/2020



*Sirlei*  
**Sirlei Santos Amaral**  
Gerente de Tributos  
Decreto.16/2018

Gerente de Tributos

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *Diviene*